ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2022

CONSIDERANDO o pedido formal de reajuste protocolado pela CONTRATADA em 07 de julho de 2025, justificando a ausência de recomposição de preços nos exercícios de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a orientação constante no despacho do Processo Administrativo nº 207/2025, que determinou a aplicação do percentual correspondente ao INPC apurado no período;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 32/2022, garantindo a continuidade dos serviços de coleta e compostagem de resíduos sólidos orgânicos;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 24/2024, que veda a existência de contratos sem prazo determinado e prevê critérios de reajuste anual.

As partes, de um lado **a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, **RECOOPERA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 37.974.033/0001-42, estabelecida na Rodovia AE 477-A, Beco Schlei nº 156, sala 01, bairro Capitais, Timbó/SC, representada por GABRIEL CRISTOFOLINI, CPF nº 005.892.449-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Reajuste Imediato da Parcela Mensal

1.1 – O valor da parcela mensal contratual passa a ser de R$ 715,00 (setecentos e quinze), aplicado o índice INPC conforme determinação do Processo Administrativo nº 207/2025.

1.2 – O valor reajustado será devido a partir da assinatura deste Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo critério de faturamento e pagamento estabelecido no Contrato original.

1.3 – Para preservar o equilíbrio econômico-financeiro, o valor mensal será reajustado **anualmente**, na data de aniversário do contrato, mediante aplicação do **INPC** acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Resolução 24/2024, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 – O prazo de vigência do Contrato nº 32/2022 fica prorrogado **até 31/08/2027**, perfazendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do instrumento original em 01/09/2022.

2.2 – Encerrado o prazo referido no subitem 2.1, o contrato poderá ser prorrogado nos termos da Resolução vigente, desde que haja manifestação expressa das partes e justificativa formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Rescisão Antecipada

3.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato a qualquer tempo, sem ônus ou indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.2 – Nos demais casos, aplicam-se as hipóteses de rescisão previstas na legislação e no Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

4.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 32/2022 que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

5.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau/SC, 09 de julho de 2025.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Cassio Murilo Chatagnier de Quadros	Gabriel Cristofolini
Diretor Executivo da AMVE	RECOOPERA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

GESTORA DO CONTRATO
Simone Gomes Traleski

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU